

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA
TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO BANDA EKISAMBA DO BRASIL, NO DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2024, NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, NESTE MUNICÍPIO.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

Item	Descrição	Quant.	Unid.
01	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO DE EKISAMBA DO BRASIL, NO DIA 1 DE FEVEREIRO DE 2024, NAS FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, NESTE MUNICÍPIO	01	Hora

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de execução:	(x) Imediata () Parcelada/Contínua
Local de apresentação:	Endereço: Município de Telha/SE
Prazo de início do serviço:	Após solicitação
Data do Evento:	11/02/2024
Duração do show:	02:00horas

1.2 – Por se tratar de serviço específico, o prazo de execução deverá ser firmado pelo período da Festa.

1.2.1 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

- 3.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- 3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
- 3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

- 3.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- 3.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.
- 3.7 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;
- 3.8 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;
- 3.9 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;
- 3.10 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;
- 3.11 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

A **Qualificação Técnica** será comprovada mediante:

3.12 Comprovação de profissional do setor artístico (contratação direta ou empresário exclusivo), apresentar a comprovação da consagração pela crítica especializada e pela opinião pública (cópia de capa de CD, anúncios de jornais sobre o artista, cartazes ou folders inserindo o profissional numa determinada programação de evento, declarações fornecidas por órgãos ligados ao setor dando conta de apresentações anteriores do profissional a ser contratado).

4.0 – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

A CONTRATADA deve se comprometer, no dia, hora e local estabelecido, a levar o(s) artista(s) definido(s) na proposta a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo Município para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente projeto.

I – A CONTRATADA deve se comprometer apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na sua proposta, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de forma alguma com terceiros que não o Município de Porto Real do Colégio/AL, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no objeto, não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

Produção do Espetáculo

- a) Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b) Caberá exclusivamente a CONTRATANTE a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

c) Palco, Camarim e Equipe de Segurança

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

Transporte

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

Hospedagem

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

I - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

II - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

5.0 – GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor designado, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.0 CRITÉRIOS PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede do Município de Telha - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

7.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

A contratação se faz necessária para a realização da atividade das festividades carnavalescas deste Município, manifestação cultura e tradicionalmente comemorada no município. Além de tornar visível para a sociedade as ações desenvolvidas pela comunidade, no que se refere à cultura, dentro de uma visão democrática, colocando o cidadão como o maior beneficiado, resgatando um pouco de sua cultura proporcionando atividades de integração, acesso à difusão social e cultural e valorização da cultura local. Frise-se que o evento tem caráter tradicional no município e que o poder público, observou as peculiaridades da região, assim como a expectativa dos munícipes para o evento; Considerando a realização da Festa da Padroeira, o qual é tradição no município e conta com grande participação popular, incentivando a prática da arte da música, contribuindo com a difusão cultural, com programação diversificada, no dia 10 a 13 de fevereiro; Considerando a grande solicitação da contratação, renomado e de referência no ramo de show artístico; Considerando a experiência em shows artísticos e o reconhecimento nacionalmente da **BANDA SEEWAY**, bem como, da decisão da Secretaria de Turismo Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal que decidiram pela contratação do mesmo, levando em conta que a artista é considerada consagrada pela opinião pública nacional, conforme pode ser verificado em buscas realizadas em sua agenda de shows e em outros sites de informações disponíveis na internet. Assim, justifica-se a real e apropriada contratação da **BANDA SEEWAY**, através da empresa **SEEWAY PAGOXE DO BRASIL LTDA**, CNPJ Nº 07.633.512/0001-34 com endereço na Rua Antônio de Oliveira, Nº 19, centro, Boquim/SE, CEP 49.360-00, representante O Sr. Alberto Carlos da Silva, CPF nº 647.518.175-00 a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2024.

8.0 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

De acordo com os parâmetros exigidos no art. 23, II da Lei nº 14.133/2021 c/c a Orientação Normativa da AGU nº 17, temos os seguintes valores:

Município/Empresa	Artista Musical	Período de apresentação	Documento de Comprovação	Quantidade	Valor
WALLACE BISPO DOS SANTOS, CNPJ Nº 47.782.841/0001-61/PENEDO ALAGOAS	EKISAMBA DO BRASIL	05/01/2023	NOTA FISCAL	01	R\$ 6.000,00
WALLACE BISPO DOS SANTOS, CNPJ Nº 47.782.841/0001-61/PENEDO ALAGOAS	EKISAMBA DO BRASIL	31/12/2022	NOTA FISCAL	01	R\$ 6.000,00
WALLACE BISPO DOS SANTOS, CNPJ Nº 47.782.841/0001-61/PENEDO ALAGOAS	EKISAMBA DO BRASIL	28/12/2022	NOTA FISCAL	01	R\$ 6.000,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

9.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

U.O: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
2051: INCENTIVO A CULTURAIS AO DESPORTO E AO LAZER
3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
15000000 – FR

Telha/SE, 05 de janeiro de 2024

Mario Cesar Andrade Dias
CPF: 653.612.705-63
Secretário Municipal de Turismo Esporte e Lazer